



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 00021/2024

CONTRATO Nº: 00107/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogiço - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogiço - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO - R INACIO ALVES DE QUEIROZ, 721 - CENTRO - LAGOA SECA - PB, CNPJ nº 35.215.549/0001-88, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00021/2024-02, de 15 de Julho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.678,20 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
8	Lima hedstroem 1º série 25mm blister com 6und	TDK	UND	10	8,50	85,00
9	Lima hedstroem 2º série 25mm blister com 6und	TDK	UND	10	7,40	74,00
10	Lima hedstroem 1º série 31mm blister com 6und	TDK	UND	10	9,50	95,00
11	Lima hedstroem 2º série 31mm blister com 6und	TDK	UND	10	8,50	85,00
30	Abaixador de língua descartável (madeira) pct com 100und	THEOTO	PACOTE	30	3,50	105,00
32	Algodão hospitalar hidrofílico 500g	MELHORMED	PACOTE	2	8,00	16,00
33	Capote descartável manga longa tnt 30g com 10und	MEDIX	PACOTE	800	11,00	8.800,00
37	Cimento resinoso dual 6g corpo duplo + ponteiras	MAQUIRA	KIT	2	46,00	92,00
38	Silano	MAQUIRA	UND	3	7,50	22,50
41	Tiras de carbono para ajuste oclusal com 12und	MAQUIRA	UND	15	1,50	22,50
47	Formocresol 10ml	MAQUIRA	UND	10	3,00	30,00
52	Hidróxido de cálcio ultra call xs 1,2ml + pontas	MAQUIRA	UND	10	49,50	495,00
56	Cureta de molt 9 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	50	15,00	750,00
57	Cureta de dentina n5 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	35	3,80	133,00
58	Cureta de dentina n11 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	35	5,00	175,00
59	Cureta de lucas inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	10	4,50	45,00
60	Tira de lixa de poliéster com 150und	MAQUIRA	PACOTE	15	4,50	67,50
61	Tira de lixa de aço com 50und	MAQUIRA	PACOTE	15	4,00	60,00
62	Tesoura reta inox autoclavável 11,5cm	CASSIFLEX	UND	50	9,50	475,00
65	Taça de borracha para profilaxia	MICRODONT	UND	50	0,50	25,00
70	Seringas descartáveis com agulha 20 ml	MEDIX	UND	200	0,50	100,00
72	Seringas descartáveis com agulha 10ml	MEDIX	UND	200	0,30	60,00

77	Resina fotopolimerizável microhibida nanoparticulada 30000 poise de viscosidade 4g B2 Z100	MAQUIRA	UND	30	30,00	900,00
78	Resina fotopolimerizável microhibida nanoparticulada 30000 poise de viscosidade 4g B1 Z100	MAQUIRA	UND	30	30,00	900,00
79	Resina fotopolimerizável microhibida nanoparticulada 30000 poise de viscosidade 4g A3,5 Z100	MAQUIRA	UND	30	30,00	900,00
80	Resina fotopolimerizável microhibida nanoparticulada 30000 poise de viscosidade 4g A3 Z100	MAQUIRA	UND	30	30,00	900,00
81	Resina fotopolimerizável microhibida nanoparticulada 30000 poise de viscosidade 4g A1 Z100	MAQUIRA	UND	30	30,00	900,00
82	Resina fotopolimerizável de dentina microhibida nanoparticulada 30000 poise de viscosidade universal 4g	MAQUIRA	UND	20	30,00	600,00
83	Resina fotopolimerizável microhibida nanoparticulada 30000 poise de viscosidade 4g A2 Z100	MAQUIRA	UND	30	30,00	900,00
84	Régua milimetrada para endodonita inox autoclavável	MAQUIRA	UND	5	10,00	50,00
87	Porta matriz inox autoclavável	ABC	UND	25	10,00	250,00
93	Placa de vidro esterilizável	IODONTOSUL	UND	8	5,00	40,00
94	Pinça hemostática mosquito reta inox autoclavável	ABC	UND	20	12,00	240,00
95	Pinça hemostática mosquito curva inox autoclavável	ABC	UND	20	9,50	190,00
96	Pinça adson inox autoclavável	ABC	UND	20	7,50	150,00
97	Pinça clínica inox autoclavável	ABC	UND	40	7,00	280,00
103	Pasta de polimento e acabamento resina composta dimond paste 2g	MAQUIRA	UND	10	7,00	70,00
104	Óxido de zinco 50g	MAQUIRA	UND	15	4,00	60,00
108	Máscara tripla com elástico com 50und	MEDIX	CX	90	3,40	306,00
109	Luvas de procedimento em látex com pó tam. P	MEDIX	CX	420	13,00	5.460,00
110	Luvas estéril de procedimento em látex com pó tam. 7,0	DESCARPAK	PARES	300	1,02	306,00
111	Luvas estéril de procedimento em látex com pó tam. 6,5	MEDIX	PARES	50	1,10	55,00
114	Lima seldin para osso inox autoclavável	ABC	UND	20	30,00	600,00
118	Kit higiene oral infantil (escova - creme dental)	HILLO	KIT	2900	2,00	5.800,00
123	Hidróxido de cálcio PA 10g	MAQUIRA	UND	10	4,50	45,00
134	Verniz de fluor fluorniz	BIODINAMICA	UND	10	15,00	150,00
137	Fita para autoclave 19x30	MISSNER	UND	10	3,50	35,00
138	Fita matriz 0,5mm	IODONTOSUL	UND	15	1,10	16,50
139	Fio dental 500m	HILLO	ROLO	15	8,50	127,50
142	Solvente para gutta percha citrol 10ml	MAQUIRA	UND	2	9,00	18,00
143	Eugenol 20ml	MAQUIRA	UND	15	8,50	127,50
144	Eucalipto1 30ml	MAQUIRA	UND	15	8,50	127,50
146	Rolo para esterelização embalagem tubular 250mmx100m	MAXICOR	ROLO	2	100,00	200,00
155	Prendedor de babador jacaré corrente inox	MAQUIRA	UND	15	4,00	60,00
157	Rolo para esterelização embalagem tubular 50mm x 100m	MAXICOR	UND	16	19,20	307,20
160	Cone de papel absorvente 2ª série endodonita	TANARI	UND	15	20,00	300,00
179	Broca diamantada 3118c	MICRODONT	UND	50	2,49	124,50
195	Aplicador de dycal duplo inox autoclavável	ABC	UND	20	6,00	120,00
207	Adesivo Universal Passo Único 5ml	BIODINAMICA	UND	30	100,00	3.000,00
210	Cimento endodontico endofill pó + líquido - destsply sirona Kit com 1 frasco de pó com 12g, 1 frasco de líquido com 10 ml	MAQUIRA	UND	10	25,00	250,00
						Total: 36.678,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2022 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.1012.2037 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500 632 659

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Antonio Simão da Silva
026.588.844-19

Peterson D. Silva
840.199.824-34

Mogeiro - PB, 15 de Julho de 2024.

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO

**HELDER
WALNER SILVA
NASCIMENTO:3
5215549000188**

Assinado de forma
digital por HELDER
WALNER SILVA
NASCIMENTO:352155490
00188
Dados: 2024.07.15
14:29:46 -03'00'